



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 100 • São Paulo, sábado, 30 de maio de 2015

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 61.292, DE 29 DE MAIO DE 2015

*Dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Estadual Indígena Aldeia Pyháú, localizada no Município de Barão de Antonina, para Escola Estadual Indígena Aldeia Karugwá*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - A Escola Estadual Indígena Aldeia Pyháú, da Diretoria de Ensino – Região de Itararé, da Secretaria da Educação, localizada no Bairro dos Vitor, s/nº, no Município de Barão de Antonina, criada pelo Decreto nº 50.239, de 11 de novembro de 2005, passa a denominar-se Escola Estadual Indígena Aldeia Karugwá.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 2015

GERALDO ALCKMIN

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*  
Secretário da Educação

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de maio de 2015.

### DECRETO Nº 61.293, DE 29 DE MAIO DE 2015

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e oneroso e por prazo indeterminado, em favor do Município de Ferraz de Vasconcelos, de parte do imóvel que especifica, situado naquela cidade*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Ferraz de Vasconcelos, de área contendo 6.840,61m² (seis mil, oitocentos e quarenta metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), parte de um imóvel situado na Rua Caraguatubá, Lote SR da Quadra 09, Município de Ferraz de Vasconcelos, cadastrado em área maior no SGI sob nº 24689, conforme identificado nos autos do Processo SPDR nº 1871/2013 (CC-119.224/13).

Parágrafo único – A área de que trata este decreto destinar-se-á à instalação da Escola Municipal de Ensino Infantil Maria da Glória Dias Horvath.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo anterior, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 2015

GERALDO ALCKMIN

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de maio de 2015.

### DECRETO Nº 61.294, DE 29 DE MAIO DE 2015

*Transfere da administração da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude para a da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, de parte do imóvel que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude para a da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, de área contendo 24.944,39m² (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), parte de um imóvel situado na Rua Caraguatubá, Lote SR da Quadra 09, Município de Ferraz de Vasconcelos, cadastrado em área maior no SGI sob nº 24689, conforme identificado nos autos do Processo SPDR nº 1871/2013 (CC-119.224/13).

Artigo 2º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso da área descrita no artigo anterior, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

Parágrafo único – A área de que trata este decreto destinar-se-á à instalação de uma FATEC e de uma ETEC.

Artigo 3º - A permissão de uso de que trata o artigo 2º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado

pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 2015

GERALDO ALCKMIN

*Jean Madeira da Silva*

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

*Claúdio Valverde Santos*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de maio de 2015.

### DECRETO Nº 61.146, DE 2 DE MARÇO DE 2015

**Retificação do D.O. de 3-3-2015 e republicado em 10-3-2015**

No anexo leia-se como segue e não como constou:

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 61.146, de 2 de março de 2015

CARGO	REF.	EV.	Subquadro	Ocupante	RG
Assistente de Gabinete I	1	C	SQ-C-1	Claudia Lach	2.096.700-5

## Casa Civil

### UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**1º Termo de Aditamento**

PROCESSO: 33027/2015 (2640/2013)

CONVÊNIO: 956/2013

PARECER JURÍDICO: 0302/2015

OBJETO: Aquisição de caminhão pipa

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, no prazo e condições estabelecidos no plano de trabalho, às fls. 11/14, 34/35 e 98, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado;

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 829 (oitocentos e vinte e nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 04/12/2013 e aditado em 18/03/2015, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 29-05-2015

### AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

**Extrato de Contrato**

Termo de Rescisão Unilateral do contrato n. 005/2010, processo n. 063/2010, cujo objetivo é a prestação de serviços de limpeza predial no prédio da AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS (AGEMCAMP) - CNPJ: 07019105/0001-31, sediado na rua Engenheiro Cândido Gomide, nº 778 – Jardim Guanabara, CEP: 13073-200 – Campinas – SP, neste ato representada, pela Senhora Diretora Executiva ESTER APARECIDA VIANA, no fim assinado. E a empresa LP BORGES CIMINO LIMPEZA-EPP, com sede na Rua Albert de Rochas D'Aiglum,45 sala 2,CEP: 08275-570 Jardim das Carmelitas, São Paulo - SP, CNPJ n. 00981226/0001-10, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado: A Senhora Diretora Executiva da Agência Metropolitana de Campinas, Ester Aparecida Viana, no uso de suas atribuições legais: Considerando o encerramento da prestação dos serviços de limpeza no dia 12-12-2014, sem aviso prévio, e o comunicado da Empresa de não mais realizar a prestação dos serviços contratados, descumprindo assim o contrato em vigência; Considerando ainda que a Empresa não se

encontra em condições de cumprir o estabelecido em contrato. RESOLVE: CLÁUSULA PRIMERA – Fica rescindido, a contar de 12-12-2014 o Contrato Agemcamp nº 005/2010, firmado entre a Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP e a empresa LP BORGES CIMINO LIMPEZA-EPP. CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por ato unilateral da AGEMCAMP, nos termos do art. 78, II, combinado com o art. 79, I da Lei n. 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA – É assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores referentes à prestação dos serviços até 12-12-2014, inclusive, sem prejuízos das penalidades contratuais cabíveis. O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma. Campinas, 25 de maio de 2015.

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despachos do Secretário**

**De 21-5-2015**

No processo CC-54.008-2015, sobre transferência de bens móveis, consistente em mesas pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Governo: “À vista dos elementos de instrução do processo e para os fins do disposto no art. 59, VI, alínea “b”, item 1, do Dec. 61.036-2015, autorizo a transferência dos bens patrimoniais relacionados às fls. 7 e 8, consistentes em 19 mesas, que se encontram em desuso e disponíveis na Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos, da Casa Civil, e patrimoniais nesta Pasta, para a Secretaria da Administração Penitenciária, com destino ao Centro de Detenção Provisória “ASP Paulo Gilberto de Araújo” – Belém II, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**De 28-5-2015**

No processo CC-64.691-15, sobre autorização a Unidade do Arquivo Público do Estado a transferir bens móveis à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Estantes metálicas, mesas higienizadoras e mesas em “L”. “À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do art. 59, VI, alínea “b”, item “1” do Dec. 61.036-2015, autorizo a transferência dos bens móveis descritos às fls.3 do presente expediente, pertencentes ao Arquivo Público do Estado, à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**De 29-5-2015**

No processo PGE-16847-1362110-2013, vols. I ao IV (CC-15760-2015), sobre pedido de reparação: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 502-2015, da AJG, e com fundamento no art. 8º do Dec. 44.422-99, conheço do recurso de ofício para lhe negar provimento, ficando mantida a decisão, proferida no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, que deferiu o pedido de reparação de danos formulado por Lucas Guimarães de Deus, menor, representado por sua mãe, Daniela dos Santos Santana, RG 30.119.277-7.”

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

**Comunicado**

Comunicamos às Unidades da Administração Pública Estadual que os materiais considerados inservíveis ao serviço público poderão ser entregues no Depósito do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, sito na Av. Torres de Oliveira, 368, Bairro Jaguaré, São Paulo/SP, a partir de 23/06/2015, mediante prévio agendamento pelo telefone nº (11) 3714-9895, com Sra. Eliane ou Sra. Bela Wisman.

São Paulo, 29 de maio de 2015

**Extrato de Termo de Aditamento de Convênio**

Processo 52671/2012

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Porto Ferreira, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 143/2012 – Praça de Exercícios do Idoso

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado às fls. 204 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo de aditamento.

- Data da assinatura: 28-05-2015

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo 50471/2015

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ocauçu – EMEF Profª Ignez Alves de Rezende Silva, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no “Kit Horta”, para implantação e execução do Programa “Horta Educativa”

Valor do Convênio: R\$ 37.012,28, sendo R\$ 331,40 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao “Kit Horta” e R\$ 36.680,88 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 29-05-2015

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CONSELHO DIRETOR

**Deliberações do Conselho Diretor, de 28-5-2015**

Protocolado 254.276/14

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do protocolado Artesp 254.276/14, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação do prazo de execução da obra item 02.05.33 do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 005/ARTESP/2009, do Lote 19, outorgado à Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, de 05/02/14 a 06/05/14 para 07/08/15 a 06/05/16, com consequente reflexo no cálculo dos impostos, nos saldos de caixa do projeto e impacto sobre o equilíbrio da avença. Referida alteração produziu um desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) valor em P0 – base julho/2008, de R\$ 69 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais, Controle Econômico e Financeiro e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos Despachos FD DIN 32485/14 (fl. 40), FD DIN 03904/15 (fl. 52), RT DIN 0021/15 (fls. 55/57), FD DIN 05789/15 (fl. 58), FD DCE 04912/15 (fl. 59), FD DCE 04993/15 (fl. 61), FD DAI 50573/15 (fls. 62/66), FD DCE 05499/15 (fls. 78/79), FD DCE 05524/15 (fl. 80) e FD DIN 11078/15 (fl. 83), FD DCE 05879/15 (fl. 85) e Parecer CJ/ARTESP 433/2015 (fls. 69/76).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Protocolado 254.290/14

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do protocolado Artesp 254.290/2014, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação do prazo de execução da obra item 02.05.16 do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 005/ARTESP/2009, do Lote 19, outorgado à Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, de 05/02/14 a 06/05/14 para 18/08/14 a 30/11/14, com consequente reflexo no cálculo dos impostos, nos saldos de caixa do projeto e impacto sobre o equilíbrio da avença. Referida alteração produziu um desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) valor em P0 – base julho/2008, de R\$ 39 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais, Controle Econômico e Financeiro e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos Despachos FD DIN 32178/14 (fl. 42), FD DIN 03600/15 (fl. 56), RT DIN 0011/15 (fl. 59/61), FD DIN 04701/15 (fl. 62), FD DCE 04805/15 (fl. 63), FD DCE 04813/15 (fl. 65), FD DAI 50325/15 (fl. 66/69), FD DCE 05428/15 (fl. 80/81), FD DCE 05468/15 (fl. 82) e FD DIN 11042/15 (fl. 85) e Cota CJ/ARTESP 49/2015 (fls. 87/88) e Parecer CJ/ARTESP 379/2015 (fls. 89/96).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Protocolado 254.273/14

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do protocolado Artesp 254.273/2014, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação do prazo de execução da obra item 02.05.31 do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 005/ARTESP/2009, do Lote 19, outorgado à Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, de 05/02/14 a 06/05/14 para 07/09/15 a 06/05/16, com consequente reflexo no cálculo dos impostos, nos saldos de caixa do projeto e impacto sobre o equilíbrio da avença. Referida alteração produziu um desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) valores em P0 – base julho/2008, de R\$ 69 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais, Controle Econômico e Financeiro e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos Despachos FD DIN 32634/14 (fl. 44), FD DIN 03687/15 (fl. 56), RT DIN 0012/15 (fls. 59/61), FD DIN 04703/15 (fl. 62), FD DCE 04799/15 (fl. 63), FD DCE 04819/15 (fl. 65), FD DAI 50247/15 (fls. 66/69), FD DCE 05419/15 (fls. 80/81), FD DCE 05451/15 (fl. 82), FD DIN 11044/15 (fl. 85), Cota CJ/ARTESP 48/2015 (fls.87/88) e Parecer CJ/ARTESP 385/2015 (fls. 88 A/95).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Processo 014.847/13 Protocolo 230.639/13

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 014.847/2013 (protocolo 230.639/13), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) conhece o recurso interposto pela Concessionária RODOVIAS DAS COLINAS S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI. DIN 0023/14, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0091/13; e